

PUBLICADO DOC 15/11/2007

PARECER Nº 112/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0904/03.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar próprio municipal conhecido por “EMEF Catumbi”, como “EMEF Reverendo Doutor Israel Vieira Ferreira”, localizado à Avenida Ariston Ferreira, nº 20, Pari, Subprefeitura da Moóca. Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Dadas as características do próprio em tela, foram prestadas informações pela Secretaria Municipal de Educação.

A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deve observar as disposições da Lei Municipal nº 13.333, de 15 de abril de 2002, sendo certo que a propositura observou o disposto no art. 2º, inciso III.

A matéria está sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/4/05

Aurélio Miguel

Gilson Barreto

Jooji Hato

José Américo

Soninha

((TÍTULO))VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR RUSSOMANNO E DOS VEREADORES CARLOS A. BEZERRA JR., CELSO JATENE E KAMIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0904/03.

((TEXTO))Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar próprio municipal conhecido por “EMEF Catumbi”, como “EMEF Reverendo Doutor Israel Vieira Ferreira”, localizado à Avenida Ariston Ferreira, nº 20, Pari, Subprefeitura da Moóca.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Dadas as características do próprio em tela, foram prestadas informações pela Secretaria Municipal de Educação.

A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal devem observar as disposições da Lei Municipal nº 13.333, de 15 de abril de 2002.

No caso em comento, verifica-se que não se encontra cumprido o disposto no art. 2º, II da Lei nº 13.333/02, ou seja, a personalidade que se pretende homenagear, não sendo educador, deve ter biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/4/05

Celso Jatene – Presidente

Russomano – Relator

Aurélio Miguel (contrário)

Carlos A. Bezerra Jr

Gilson Barreto (contrário)

Jooji Hato (contrário)
José Américo (contrário)
Kamia
Soninha (contrário)